



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Parecer jurídico Nº 074/2025

000139

Processo Administrativo nº 065/2025

Origem: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Assunto: APRESENTAÇÃO DE SHOW AO VIVO NO DIA 10 DE MAIO DE 2025 COM A BANDA/ARTISTA ABAIXO relacionado, na praça pública de eventos Maria Euza na cidade de Buritirama/BA, para realização do festejo em comemoração ao aniversário de emancipação política e administrativa da cidade de Buritirama - BA, evento denominado de Micarama 2025: banda / artista: MARKINHOS BAHIA; DATA: 10/05/2025; horário a partir: 04:00h e duração (mínima): 02:00h.

PARECER: ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 74, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, DIRETAMENTE OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

– É inexigível a realização de licitação na forma do art. 74, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

– Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, e Lazer, para contratação da empresa MB PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA - CNPJ Nº 46.292.956/0001-05, APRESENTAÇÃO DE SHOW AO VIVO NO DIA 10 DE MAIO DE 2025 COM A BANDA/ARTISTA ABAIXO relacionado, na praça pública de eventos Maria Euza na cidade de Buritirama/BA, para realização do festejo em comemoração ao aniversário de emancipação política e administrativa da cidade de Buritirama - BA, evento denominado de Micarama 2025: banda / artista: MARKINHOS BAHIA; DATA: 10/05/2025; horário a partir: 04:00h e duração (mínima): 02:00h.
02. O documento de formalização da demanda (DFD) foi acostado às fls. 7/70.
03. O pleito encontra-se devidamente justificado pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, às fls. 3/5, informando que a Micarama 2025 é um festejo em comemoração ao 40º aniversário de emancipação política e administrativa do município de Buritirama – BA, que busca fortalecer a cultura, em harmonia com a tradição histórica e cultural da cidade potencializando os eventos artísticos e culturais como destino turístico regional e nacional. Salientamos que a Micarama do município de Buritirama – BA se tornou um evento para toda a região, algo tradicional para comunidade, e tem potencializado as vendas do comércio local, atraindo turistas e estimulando o consumo. Desse modo, gerando emprego e renda. Destarte para realização dos festejos da Micarama 2025, torna-se imprescindível a contratação de shows artísticos de porte local, regional e nacional.
04. Conforme se depreende das fls. 78 deste processo, o Diretor de Contabilidade informou que existe dotação orçamentária para presente exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



05. O estudo técnico preliminar (ETP), encontra-se acostado às fls. **81/89**.
06. Às fls. **90/91**, foi anexada a análise de risco.
07. A justificativa técnica e econômica da contratação foi anexada às fls. **71/75**.
08. O Termo de Referência, anexado aos autos às fls. **92/119**, encontra-se devidamente validado pela Secretária de Cultura, Esporte e Lazer:
09. Os documentos da empresa e do proprietário MB PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA - CNPJ Nº 46.292.956/0001-05, foram acostados ao feito, às fls. **28 a 41**, sendo eles: Alteração Contratual; Documento de identificação dos sócios; e às fls. Nº. 38/39 e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 09.1. Foi anexada, às fls. **66**, declaração, sendo ela: declaração de que não emprega menor.
- 09.2. Consta às fls. **42/47**, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 04.08.2025; Certidão Negativa de Débitos Tributários Governo do Estado da Bahia – Válida até 10.05.2025; Certidão Negativa de Débitos Tributários na Sefaz e Tributários e Não Tributários Inscritos na Dívida Ativa do Município de Cristópolis – Válida até 24.05.2025; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – Válida até 15.05.2025; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Válida até 07.09.2025 e a fl. **47** a Certidão Estadual de Distribuição e de Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial – 1º Grau.
- 09.3. Os dados bancários para o depósito encontram-se acostado às fls. **65**.
- 09.4. O release dos artistas MARKINHOS BAHIA, encontra-se anexado às fls. **59**.
- 09.5. As matérias jornalísticas foram anexadas às fls. **52/60**.
- 09.6. A petição de marca - Anotação de Transparência de Titularidade Decorrente de Cessão emitida pelo Instituto Nacional da Prosperidade Industrial, encontra-se às fls. **61/63**.
- 09.7. A proposta de preço da empresa MB PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA - CNPJ Nº 46.292.956/0001-05 - Banda / Artista: MARKINHOS BAHIA - Cidade: Buritirama/BA - Data: 10/05/2025 - Horário a partir: 04:00 H - Duração (Mínima): 120:00 Min. - Valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) foi acostado às fls **64/65**.
- 09.8. Os documentos da empresa e do proprietário MB PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA - CNPJ Nº 46.292.956/0001-05, foram acostados ao feito, às fls. **28/41**, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 09.9. Foi anexada, às fls. **66**, declaração, sendo ela: declaração de que não emprega menor.
10. Encontram-se acostadas às fls. **127/128**, consulta de sanções CEAF / CEIS / CNEP / CEPIM para o órgão sancionador Prefeitura Municipal de Buritirama - Bahia.
11. A justificativa de preço emitido pelo setor de requisitante foi anexada às fls. **71/74**.
12. A minuta do contrato encontra-se acostada às fls. **101/119**.

000140



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



13. O Controlador Interno anexou parecer nº 129/138, opinando favoravelmente sobre o pleito do processo, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, após medidas internas, por força do art. 72, da Lei nº 14.133/21, encaminhou-se os autos para esta Procuradoria manifestar-se acerca da possibilidade legal, sobre a modalidade de contratação direta.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

000141

II.1. DA POSSIBILIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

14. Inicialmente, é sabido que a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, dispõe expressamente que a licitação deve ser regra para a Administração Pública em quaisquer de seus níveis, no entanto, a escolha pela inexigibilidade de licitação é considerada exceção também encontrada formalmente em seu texto e é assim encarada por retirar a competição entre aqueles concorrentes que eventualmente possuam o mesmo objeto a ser fornecido para o contratante, logo, adotando esse procedimento deverá este sempre ser devidamente fundamentado, já que se está diante de uma ressalva existente em um dos princípios que regem as licitações.
15. A contratação direta de artistas através na nova Lei de Licitações é plenamente possível, por meio do processo de inexigibilidade de licitação, sendo um benefício que busca satisfazer o clamor social e garantir aos brasileiros o pleno direito ao lazer e o acesso amplo à cultura do país.
16. Partindo-se dessa premissa, o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (nova lei de licitações e contratos administrativos), permite como regra de exceção a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos em suas disposições.
17. Levando em consideração o custo transacional do processo de contratação pública, que pode ser dispendioso, consumindo tempo e capital não apenas humano, mas, econômico também, o que pode resultar em um esgotamento de parte dos recursos orçamentários precários que podem ser destinados a outras finalidades públicas os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade alinhados à necessidade de observância ao interesse público envolvido passam a ter relevo e podem ser utilizados para a tomada de decisão entre licitar ou contratar diretamente.
18. Desse modo, torna-se importante entender o real sentido da interpretação que deve ser levada a efeito quando se pretende fundamentar a contratação direta por inexigibilidade de licitação. Assim, as lições do professor Ronny Charles, com a qual nos filiamos, apontam que **"A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador"**. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos, não é exaustivo. (Grifou-se).
19. De fato, a inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, portanto, observa-se que é impossível ocorrer a competição entre os licitantes, já que um dos concorrentes irá reunir qualidades que o tornam único, conforme disposição expressa no rol exemplificativo do artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, *verbis*:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (grifou-se)"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



000142

20. Dessa forma, o permissivo legal que fundamenta a possibilidade de contratação direta de artistas por meio de inexigibilidade de licitação está disposto no artigo supramencionado, mais especificamente, no inciso II, nos seguintes termos:

"II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

21. Em vista disso, são requisitos para a contratação pretendida, nos termos do que citado acima: 1) que o profissional seja de qualquer setor artístico; 2) pode ser contratado diretamente ou através de empresário exclusivo, e; 3) deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

22. Sobre o assunto destaca Marçal Justen Filho:

"Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição." (Grifou-se).

23. Com efeito, é fácil notar que é a individualidade da produção artística que irá caracterizar a inviabilidade de competição, logo, a ausência de critério objetivo para a seleção do objeto que atenda de maneira satisfatória o interesse público pretendido.

24. Nesse diapasão, no acórdão nº 2.585/2014 do Plenário do Tribunal de Contas da União o relator Ministro Marcos Bemquerer Costa citando o professor Marçal Justen Filho destacou quatro hipóteses que podem fundamentar a inexigibilidade de licitação, sendo elas:

"Sem esgotar o leque de possibilidades que podem ensejar a ausência de pressupostos necessários à realização da licitação - a justificar a aplicação da inexigibilidade do certame - aquele autor enumera quatro hipóteses que se subsomem ao caso: I) ausência de pluralidade de alternativas de contratação (art. 25, inciso I, da Lei de Licitações); II) inexistência de mercado concorrencial (art. 25, inciso II, da Lei de Licitações); III) ausência de objetividade na seleção do objeto (art. 25, inciso III, da Lei de Licitações); IV) ausência de definição objetiva da prestação a ser executada. (Grifou-se)"

25. O acesso à cultura e o direito de lazer são garantias constitucionais que promovem o bem-estar social. A CF /88, no art 215, traz que o "Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais". Assim, com o objetivo de efetivar esse direito, é permitido que a União, os Estados e os Municípios contratem artistas para realizarem shows em eventos públicos.

III – CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



000143

26. Diante do exposto, opino pela possibilidade de contratação da empresa MB PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA - CNPJ Nº 46.292.956/0001-05 - Banda / Artista: MARKINHOS BAHIA - Cidade: Buritirama/BA - Data: 10/05/2025 - Horário a partir: 04:00 H - Duração (Mínima): 120:00 Min - Valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), com fundamento no art. 74, da lei nº 14.133/2021, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

27. Por fim, destaca-se que deve ser observado que o valor a ser praticado na contratação não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, ressaltando-se que esta Procuradoria Jurídica não tem o escopo de avaliar sobre oportunidade, conveniência e preços.

É o parecer.

Buritirama / BA, 29 de abril de 2025.

Brenda de Almeida Silva
BRENDA DE ALMEIDA SILVA
Assessoria Jurídica Municipal
OAB/PE Nº 60.164